

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade  
**Governador Interino**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## EQUIDADE:

### Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

#### **Conselho Editorial**

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Primeira revisão e revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz  
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues  
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Adv. Katrine Castro Sarmiento  
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
**Comissão científica do evento**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiankaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão Organizadora**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
**Comissão de Formatadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Avaliadores**

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão de revisores - Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. Esp. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Comissão de revisores - Revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira  
responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Glucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**APRESENTAÇÃO**

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

**MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO NA VISÃO  
JUSCONSTITUCIONALISTA**

*ALTERNATIVE WAYS OF CONFLICT RESOLUTION IN THE  
JURISCONSTITUTIONALIST VIEW*

**Mário Vitor Magalhães Aufiero**<sup>1</sup>

**Pedro Luís da Silva Teles**<sup>2</sup>

**Taysa Coelho Tupinambá de Araújo Silva**<sup>3</sup>

**Neuton de Lima Alves**<sup>4</sup>

**Alcian Pereira de Souza**<sup>5</sup>

**Bianor Saraiva Nogueira Junior**<sup>6</sup>

**Flávio Humberto Pascarelli Lopes**<sup>7</sup>

**Glauca Maria de Araújo Ribeiro**<sup>8</sup>

**Denison Melo de Aguiar**<sup>9</sup>

---

<sup>1</sup> Doutor e mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP). Graduação em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Professor adjunto da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e advogado do Aufiero & Associados Advogados. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPRO) e da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo (ANNEP). Associate no CI Arb. – e-mail:mario@aufiero.adv.br

<sup>2</sup> Graduando do 8º período de Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) – e-mail:pedrolsteles@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do 8º período de Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) – e-mail:taysacoelhotupinamba@gmail.com

<sup>4</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

<sup>5</sup> Professor da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Manaus, Amazonas, Brasil, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1139-5234>. E-mail: alcian@uea.edu.

<sup>6</sup> Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação -PPGSCA da Universidade Federal do Amazonas -UFAM; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais –UFMG. Professor Doutor do curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - PPGDA/UEA; Professor Doutor do curso de Pós-graduação em Direito Público, ED/UEA; Pesquisador no Observatório para a Qualidade da Lei (LEGISLAB-UFMG); Escritor; Procurador Federal -PGF/AGU. E-mail: bianor.saraiva@agu.gov.br

<sup>7</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

<sup>8</sup> Doutora em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Ambiental (UEA). Especialista em Administração Pública com ênfase em Direito Público. Graduada em Filosofia (UFAM). Graduada em Direito (UFAM). Professora de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA). Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Estado do Amazonas (PPGSC-UEA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0695-5257>. E-mail: gribeiro@uea.edu.br

<sup>9</sup> Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

## **1. INTRODUÇÃO**

O Direito processual contemporâneo, no contexto do Estado Democrático de Direito, enfrenta o desafio de compatibilizar a crescente judicialização com a necessidade de efetividade e celeridade na prestação jurisdicional. A sobrecarga do Poder Judiciário e a conseqüente morosidade processual impõem a reflexão sobre mecanismos alternativos de resolução de conflitos, sem esvaziar a função jurisdicional estatal.

Nesse cenário, conciliação, mediação e arbitragem despontam como instrumentos legítimos e eficazes, em consonância com os princípios constitucionais da autonomia da vontade, da boa-fé e da cooperação.

Dessa maneira, compreender os limites e potencialidades desses institutos é essencial para consolidar seu papel no aprimoramento da justiça, reafirmando-os como ferramentas indispensáveis à efetivação do Estado Democrático de Direito.

## **2. OBJETIVOS**

O objetivo central deste trabalho é analisar as formas consensuais de solução de conflitos — conciliação, mediação e arbitragem — à luz dos princípios constitucionais e processuais que fundamentam sua aplicação no Brasil. Busca-se compreender sua função como instrumentos legítimos de pacificação social e verificar de que modo tais mecanismos contribuem para a efetividade do acesso à justiça, em harmonia com a função jurisdicional do Estado.

### **2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Investigar, sob a perspectiva jusconstitucionalista, de que modo os métodos alternativos de resolução de conflitos — conciliação, mediação e arbitragem — concretizam os princípios constitucionais, analisando seus limites e potencialidades na

---

superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MArbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiax@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

efetivação da pacificação social e na harmonização entre a jurisdição estatal e os meios consensuais.

### **3. PROBLEMA E HIPÓTESE**

Em que medida os métodos alternativos de resolução de conflitos efetivam os princípios constitucionais da autonomia da vontade, da boa-fé e do acesso à justiça, contribuindo para a pacificação social sem enfraquecer a função jurisdicional do Estado?

Parte-se da hipótese de que a conciliação, mediação e arbitragem, ao se fundamentarem nos princípios constitucionais, representam instrumentos legítimos e complementares à jurisdição estatal, capazes de promover a efetividade do acesso à justiça e viabilizar a pacificação social intentada pelo constituinte.

### **4. METODOLOGIA**

A pesquisa utiliza o método dedutivo, partindo de princípios constitucionais e processuais para examinar as formas consensuais de solução de conflitos no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de estudo qualitativo e bibliográfico, desenvolvido a partir da legislação nacional, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), além da doutrina especializada.

### **5. RESULTADOS**

Através da pesquisa realizada, conclui-se que os métodos alternativos de solução de conflitos configuram instrumentos disponíveis às partes, que por meio da intervenção de um terceiro imparcial — mediador, conciliador ou árbitro —, podem resolver litígios sem a necessidade da jurisdição estatal.

A partir disso, diferenciam-se - inicialmente - da autotutela, instituto de caráter excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, em que a imposição unilateral da vontade de uma parte sacrifica integralmente os interesses da outra. Nesse sentido, a aplicação da autotutela ocorre “fundamentalmente pelo sacrifício integral do interesse de uma das partes” (Neves, 2024).

Em sentido contrário, as formas consensuais fundamentam-se na liberdade e na autonomia da vontade, que fixarão um negócio jurídico a fim de sanar a lide que viria a ser apresentada à jurisdição clássica. À luz da Constituição Federal de 1988, evidencia-se a

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

importância do princípio da autonomia das vontades, definido por Paulo Lôbo como a “possibilidade, oferecida e assegurada aos particulares pelo ordenamento jurídico, de regular suas relações mútuas dentro de determinados limites, por meio de negócios jurídicos, em especial mediante contratos”.

Logo, os indivíduos poderão optar pelos métodos alternativos a fim de garantir a resolução das lides e, por conseguinte, a pacificação social almejada pelo Constituinte, pelo legislador processual bem como pelo Poder Judiciário.

Em se tratando dos métodos alternativos, é necessário a observância da redação dada pelo legislador ao artigo terceiro do código processual, destaca-se a importância dada aos mecanismos de resolução consensual nos parágrafos segundo e terceiro. Vide:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Quanto a esta redação Nelson Nery Júnior afirma que o legislador buscou ampliar a participação em se tratando do dever de buscar pela solução consensual do conflito aos demais operadores do Direito, não mais restringindo-se à figura do magistrado como ocorria no Código revogado, assim, elabora o seguinte comentário:

“esse dever, por imperativo ético, também se estende a todo e qualquer operador do direito envolvido em determinado feito. A solução deve ser a mais harmônica possível para todas as partes, e apenas em caso de grave desacordo deve ser depositada sobre os ombros do juiz”

Diante disso, torna-se evidente a importância das formas extrajudiciais de resolução de conflitos no ordenamento do Estado Democrático de Direito, visto a sua íntima relação com o princípio constitucional da autonomia da vontade bem como o objetivo da República Federativa do Brasil na pacificação social, feita não somente através da intervenção de seus órgãos judiciais.

Entretanto, precisa-se de cautela ao promover tais institutos a fim de evitar a naturalização exacerbada desses mecanismos e corroborar com o ideal de falência do Poder Judiciário diante da primazia da resolução extrajudicial, dessa forma a sociedade aplicaria-se em demasia o ditado trazido por Daniel Amorim Neves de “vale mais um acordo ruim do que um processo bom” (pg. 54).

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

A partir deste alerta, a participação dos mais diversos operadores do direito em busca da solução da lide sociológica faz-se ainda mais essencial, a intervenção dos juristas a fim de impedir que a parte hipossuficiente da relação fique prejudicada em detrimento de sua vulnerabilidade assemelha-se ao jurisconsulto do Direito Romano, os quais possuem entre suas funções a de - nas palavras de Thomas Markey - “orientar os leigos na realização de negócios jurídicos (cavere)”. Assim, a manifestação dessas figuras nos acordos têm o objetivo de buscar por uma solução justa do conflito, sendo este o objetivo.

Portanto, o atual sistema de resolução de conflitos de maneira extrajudicial, não limita-se à simples busca pela solução, mas esta deverá ser justa à ambas as partes a fim de evitar que este mecanismo se torne a imposição absoluta do interesse de uma das partes e, por conseguinte, cumprindo a função satisfativa da justiça.

No âmbito do juízo arbitral, dois princípios despontam como pilares fundamentais: o princípio da autonomia da vontade e o princípio da boa-fé.

Embora, por tradição, a solução de conflitos seja confiada ao Estado, o ordenamento jurídico reconhece às partes a liberdade de, no exercício da autonomia contratual, eleger a jurisdição arbitral como meio alternativo de composição. É, portanto, a vontade dos litigantes que cria, legítima e movimenta o instituto.

Não à toa, sobre a matéria, Cândido Dinamarco disciplina que:

[...]Isto não significa, contudo, que as pessoas físicas ou jurídicas estão obrigadas a ingressar em juízo toda vez que seus direitos subjetivos são afrontados por outrem, pois o princípio garante o direito de ação, não o impõe. O direito de ação, à luz do Princípio da autonomia das vontades, representa uma “faculdade inerente à própria personalidade”, não um dever (vide CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, in Execução Civil, Malheiros Editora, 4ª ed., p. 364).

Além disso, a arbitragem é cabível apenas em matérias envolvendo direitos disponíveis (art. 1º, §1º e art. 2º, §1º da Lei de Arbitragem). Nessa medida, a eleição do juízo arbitral não afronta normas de ordem pública, mas representa manifestação legítima da liberdade privada, em consonância com os princípios estruturantes do direito contemporâneo.

Alia-se ao princípio da autonomia da vontade o da boa-fé, que impõe às partes comportamento leal, respeitoso e cooperativo. Com isso, se, por um lado, a justiça pública se destaca pela presunção de imparcialidade de seus julgadores, por outro, a boa-fé no procedimento arbitral restabelece a confiança necessária entre litigantes e árbitros.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Ainda, é presumível que quem opta pela arbitragem, dentro dos limites de sua liberdade, o faz de boa-fé e, deste modo, se rende à jurisdição privada, tendo o propósito de cumprir o decidido, independentemente de coação através da jurisdição do Estado. Por consequência, a arbitragem não se coloca à margem do ordenamento jurídico, mas se encontra sujeita ao regime constitucional das garantias processuais, notadamente o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e demais direitos fundamentais que informam o processo justo.

Quanto ao tema, a doutrina de Nelson Nery Junior é elucidativa quanto ao §1º do art. 3º do Código de Processo Civil e sua análise dentro do ordenamento da Norma Ápice de 1988:

“O arbítrio é juiz de fato e de direito (LArb 18), sua sentença é autônoma, faz coisa julgada material e produz eficácia de título executivo judicial (LArb 31; CPC 515 VII) independentemente de homologação. Somente quando contiver algum dos vícios enumerados na LArb 32 pode ser anulada pelo Poder Judiciário, em procedimento equivalente ao da ação rescisória do processo civil judicial mas com outro regime jurídico.”

É notório, portanto, que a arbitragem encontra raízes sólidas nos princípios constitucionais, não apenas se mostrando compatível com a ordem constitucional, mas também consolidando-se como mecanismo legítimo e eficaz de resolução de conflitos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Constata-se, a partir da análise empreendida, que os métodos consensuais de solução de conflitos não apenas se harmonizam com a Constituição Federal de 1988, mas também se consolidam como mecanismos indispensáveis ao equilíbrio do sistema jurídico contemporâneo. A conciliação e a mediação fortalecem a autonomia das partes e possibilitam soluções mais adequadas à realidade sociológica dos litigantes, desde que conduzidas com cautela e responsabilidade, evitando desequilíbrios. Por sua vez, a arbitragem, ao conjugar a liberdade contratual com o dever de boa-fé, afirma-se como verdadeira jurisdição privada, dotada de legitimidade constitucional, com força vinculante e eficácia executiva.

Conclui-se, portanto, que a adoção desses instrumentos não significa uma renúncia ao papel do Estado, mas sim um avanço democrático ao ampliar os meios de acesso à justiça. A pacificação social, finalidade precípua do Direito, somente se concretiza quando

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

a solução, judicial ou extrajudicial, mostra-se justa, equilibrada e comprometida com a dignidade da pessoa humana.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 19 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Lei de Arbitragem. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm). Acesso em: 19 de setembro de 2025.

CANADÁ. Civil code of Québec.. Disponível em: <https://www.legisquebec.gouv.qc.ca/en/document/cs/ccq-1991/20170616>. Acesso em: 19 de setembro de 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Execução Civil**. 4ª edição. São Paulo (SP), Malheiros Editores, 1994.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Parte Geral**. Edição 8. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Código de Processo Civil - Comentado**. 21ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil - Volume Único**. 16ª edição. São Paulo (SP), Editora Juspodivm, 2024.

STRENGER, Irineu, **Autonomia da Vontade em Direito Internacional Privado**, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, setembro de 1968, pp. 49/50.

**PALAVRAS-CHAVE:** mediação, conciliação, arbitragem, princípios constitucionais.

**KEY WORDS:** mediation, conciliation, arbitration, constitutional principles.